

para o seu uso pela população local, estando, assim, excluídas alternativas de localização;

Considerando o resultado do estudo de incidências ambientais de que o projeto foi alvo;

Considerando que, a 4 de janeiro de 2011, a Assembleia Municipal da Leiria deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público municipal do projeto de construção do Parque de Lazer e Merendas;

Considerando que a pretensão é compatível com o Plano Diretor Municipal de Leiria, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que, sobre o projeto, se pronunciaram favoravelmente a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, a Agência Portuguesa do Ambiente, a Direção Regional de Cultura do Centro, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) por via dos organismos que o antecederam, assim como a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);

Considerando as medidas de minimização dos impactos negativos propostas no Estudo de Incidências Ambientais e tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade do local e dos sistemas em causa, deverá, ainda, ser dado cumprimento às medidas de minimização, conforme proposto pelo ICNF e pela CCDR.

Neste condicionalismo, e desde que cumpridas todas as medidas indicadas naqueles pareceres, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Assim, determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia de acordo com o disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, é reconhecido o relevante interesse público ao Parque de Lazer e Merendas do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no projeto, bem como às atrás identificadas.

28 de julho de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208159166

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 12784/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto e 20/2014, de 10 de fevereiro, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), constituído pela presidente, mestre Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva, o vice-presidente, mestre João Alexandre da Silva Rocha Pinho, e os vogais, licenciados Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira e João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa, as minhas competências próprias para a prática dos seguintes atos, no âmbito da missão e atribuições desse instituto público:

a) No âmbito das medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, em matéria contraordenacional, a competência estabelecida no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;

b) Autorizar a interrupção da resinagem, nos termos do § 2.º do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de maio de 1951;

c) Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., e de acordo com o regime legal especificamente aplicável a cada caso, a realização de despesas decorrentes da execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados ou homologados, dentro dos montantes máximos neles previstos;

d) Autorizar deslocações ao território de Espanha quando em serviço público, para ações a desenvolver no quadro de acordos de cooperação transfronteiriça, estritamente nas áreas geográficas do Parque Internacional Tejo — Tajo (PITT) e do Parque Transfronteiriço do Gerês-Xurês e das suas estruturas de gestão direta, bem como autorizar no mesmo âmbito e dentro dos condicionalismos legais, os correspondentes abonos de ajudas de custo e de transporte ou a circulação de viaturas do Estado

afetas ao ICNF, I. P., desde que providas de documento comprovativo de seguro válido;

e) Em matéria disciplinar, relativamente aos processos por mim determinados ou instaurados, as competências previstas no n.º 1 do artigo 205.º, no n.º 1 do artigo 211.º, e no n.º 2 do artigo 219.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, no mesmo âmbito, nomear instrutores, inquiridores e sindicantes quando não sejam por mim designados no despacho que ordenar os respetivos processos.

2 — O conselho diretivo do ICNF, I. P., fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nos seus membros ou nos titulares de cargos de direção intermédia do 1.º grau dos serviços centrais ou territorialmente desconcentrados do instituto, as competências ora delegadas, com exceção, quanto aos segundos, das competências referidas na alínea d) do número anterior.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 3 de outubro de 2014.

9 de outubro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208156096

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 12785/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva ARS, I.P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 273/2009, de 18 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2009, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 94, de 15 de maio, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II - Douro Sul, pelo período de três anos, o licenciado Rui Manuel Tavares Dionísio atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva sinopse curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

8 de outubro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

### Súmula Curricular

Rui Manuel Tavares Dionísio, Natural de Lamego (Sé), Nascido a 15 de março de 1972.

Formação académica e profissional

Curso “Segurança do doente: da qualidade e segurança à excelência clínica”, 2014;

Por provas públicas atribuído título de especialista na área de enfermagem ao nível do ensino superior, 2014;

Pós-Graduação em Gestão de Serviços em Saúde, 2012;

Curso de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, 2009;

Mestrado em Sociopsicologia da Saúde, 2008;

Licenciatura em Psicologia, 2007;

Licenciatura em Enfermagem, 2001;

Curso de Formação Profissional Pedagógica de Formadores, 1998; Bacharelato em Enfermagem, 1993.